

Regimento

CAPÍTULO I

Da Denominação, Foro, Natureza e Objetivos

Art. 1º – A Sociedade Brasileira de Fisiologia Vegetal, referida pela sigla SBFV, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, é regida por Estatuto específico, tem emblema devidamente registrado e foi criada sem limite de número de Sócios e de prazo para sua existência.

Art. 2º – A SBFV tem por finalidade promover o desenvolvimento da Fisiologia Vegetal no país, com os seguintes objetivos:

- a) congregar pessoas e entidades interessadas em propiciar maior progresso e difusão do conhecimento das diferentes áreas da Fisiologia Vegetal e suas interfaces;
- b) representar oficialmente a Fisiologia Vegetal brasileira junto às instituições internacionais congêneres, com as quais deve manter intercâmbio;
- c) promover o Congresso Brasileiro de Fisiologia Vegetal;
- d) editar o Brazilian Journal of Plant Physiology, órgão oficial da entidade e, eventualmente, outras publicações de interesse;
- e) promover conferências, reuniões, cursos, seminários e debates relacionados à Fisiologia Vegetal;
- f) promover ações que viabilizem projetos de interesse da Fisiologia Vegetal junto aos órgãos de fomento a ensino e pesquisa;
- g) sugerir alterações nos conteúdos programáticos de disciplinas de Fisiologia Vegetal dos cursos de graduação e pós-graduação;
- h) oferecer subsídios para o ensino de Fisiologia Vegetal no ensino fundamental e médio.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 3º – A SBFV é composta, conforme seu Estatuto, das categorias de Sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Eméritos;
- d) Beneméritos;
- e) Honorários;
- f) Estudantes.

§1º – São considerados Sócios Fundadores todas as pessoas que registraram presença na 1ª Reunião de Fundação da SBFV, realizada no dia 28 de agosto de 1986, em Cruz das Almas, Bahia, bem como todas aquelas que se afiliaram à SBFV e assinaram o livro de presença circulado na 1ª Assembléia Geral Ordinária (AGO) da SBFV, realizada em Londrina, Paraná, no dia 26 de fevereiro de 1987. Os Sócios desta categoria, caso continuem afiliados à SBFV, passarão automaticamente a ter os mesmos direitos e deveres dos Sócios Efetivos.

§2º – Os Sócios Efetivos são aquelas pessoas com atividade profissional ou científica ligada à Fisiologia Vegetal ou ciências correlatas ou que tem interesse nesta área de conhecimento e que, mediante solicitação por escrito e aprovação da Diretoria, façam o pagamento da primeira anuidade no ato da inscrição e continuem pagando as anuidades regularmente, conforme estabelecido no Art. 8 (oito) deste regimento.

§3º – Serão considerados Sócios Eméritos os associados que contribuírem, de forma contínua, por um mínimo de 10 (dez) anos e que atingirem a idade de 65 anos, ficando facultado a estes Sócios o pagamento das anuidades.

§4º – Serão considerados Sócios Beneméritos pessoas físicas ou jurídicas que façam contribuição significativa financeira ou material para o melhor desempenho dos objetivos da SBFV e que venham a ser propostas por escrito à Diretoria da SBFV, com justificativas, por pelo menos 10 (dez) Sócios Efetivos ou Eméritos,

desde que aprovadas pela AGO.

§5º – Serão considerados Sócios Honorários as pessoas físicas que prestarem relevantes serviços ao progresso da Fisiologia Vegetal e que sejam propostas e admitidas nas mesmas condições do parágrafo 4º deste Artigo.

§6º – Serão admitidas como Sócios Estudantes as pessoas comprovadamente matriculadas em curso superior de graduação e pós-graduação “stricto sensu” que tenham em sua grade curricular disciplina ligada à Fisiologia Vegetal, mediante solicitação por escrito e pagamento da primeira anuidade no ato da inscrição, com a aprovação da Diretoria. Uma vez graduado no curso superior, o Sócio Estudante passará, mediante solicitação, para a condição de Sócio Efetivo.

Art. 4º – São prerrogativas dos Sócios Efetivos e Eméritos:

- a) votar e ser votado para os cargos da SBFV;
- b) tomar parte ativa nas Assembléias Gerais, com direito a voto;
- c) examinar, após requerimento por escrito à Diretoria, os livros e escrituração contábil da SBFV;
- d) receber gratuitamente o Brazilian Journal of Plant Physiology;
- e) participar, mediante pagamento da taxa de inscrição, de todos os eventos promovidos pela SBFV;
- f) convocar Assembléias Extraordinárias, de acordo com os dispositivos do Artigo 25 (vinte e cinco) deste Regimento.

§ único: Só poderão gozar das prerrogativas os Sócios que estiverem em dia com o pagamento das anuidades, conforme previsto no Artigo 8 (oito).

Art. 5º – Os Sócios das demais categorias terão os direitos previstos nas alíneas “d”, “e” e “f” do artigo anterior, desde que sejam atendidas as exigências previstas na Artigo 8 (oito) deste Regimento.

Art. 6º – São deveres dos Sócios Efetivos:

- a) contribuir regularmente com o pagamento das anuidades e zelar pelo bom nome da SBFV;
- b) cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento e acatar as resoluções da Diretoria que com estes não colidam;
- c) comparecer às Assembléias;
- d) cooperar com o desenvolvimento da SBFV.

CAPÍTULO III

Da Anuidade

Art. 7º – A Diretoria da SBFV proporá, mediante justificativa e com a aprovação do Conselho Deliberativo, alterações no valor da contribuição anual dos Sócios durante a AGO, a qual terá o direito final de referendo.

§1º – Mediante comprovação, o Sócio Estudante pagará 75% do valor da anuidade do Sócio Efetivo.

§2º – O valor da anuidade terá vigência de dois anos a partir do 1º dia do mês de janeiro do ano seguinte à AGO.

Art. 8º – Com exceção dos Sócios Eméritos, Beneméritos e Honorários, os demais Sócios deverão pagar as anuidades à SBFV de modo a atender às necessidades da Sociedade e poder gozar das prerrogativas relatadas no Artigo 4 (quatro).

§1º – O pagamento da anuidade deverá ser encaminhado à Tesouraria da SBFV, seja qual for o meio definido por este.

§2º – A data limite de pagamento da anuidade será estabelecida pela diretoria da SBFV, não devendo exceder 31 de julho.

§3º – Será excluído do quadro de associados da SBFV, sem prévia comunicação, o Sócio que deixar de pagar duas anuidades consecutivas, não cabendo aos Sócios inadimplentes recursos.

§4º – O reingresso de Sócios excluídos da SBFV, de acordo com o previsto no parágrafo anterior, somente poderá ocorrer mediante pagamento de duas anuidades no valor vigente, sendo uma delas referente à anuidade do ano em questão.

§5º – O pagamento das anuidades atrasadas conforme disposto no parágrafo anterior, não torna retroativo o recebimento de publicações impressas anteriormente à data da quitação

§6º – Os Sócios a que se refere o parágrafo 4 (quatro) deste Artigo não poderão ocupar cargos de administração na SBFV.

§7º – Qualquer membro da Diretoria ou qualquer Sócio que estiver exercendo função na SBFV não estará isento, sob qualquer hipótese, do pagamento das anuidades durante ou após a vigência de seu mandato, ou mesmo terá o privilégio de gozar de qualquer atividade relacionada aos eventos promovidos pela SBFV.

§8º – Os Sócios que estiverem em dia com a Tesouraria da SBFV, incluindo o pagamento do ano em curso, serão considerados, nos termos deste Regimento, Sócios quites.

§9º – O Presidente da SBFV ou qualquer outro membro da Diretoria não poderá anistiar os Sócios do pagamento de anuidades atrasadas, multas e outras dívidas.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos de Administração

Art. 9º – A SBFV é composta dos seguintes órgãos de administração:

- a) Diretoria, composto de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro;
- b) Conselho Deliberativo
- c) Conselho Fiscal;
- d) Representantes Regionais (um para cada região do país: Norte, Nordeste, Centro- Oeste, Sudeste e Sul);

SEÇÃO I

Da Diretoria

Art. 10 – As eleições para a Diretoria serão feitas durante a AGO realizada por ocasião do CVBFV.

§1º – As inscrições de chapas deverão ser feitas por meio de requerimento encaminhado ao Secretário da SBFV pelo menos 15 dias antes do início do Congresso, devendo as mesmas serem divulgadas aos sócios desde a abertura do CBFV.

§2º – As inscrições das chapas serão julgadas de acordo com o Artigo 4 alínea a e § único e Artigo 8 §8 deste Regimento. Por decisão de maioria simples durante a AGO, a eleição poderá ser feita por aclamação ou por voto secreto. Sendo por voto secreto, a Diretoria distribuirá as cédulas aos sócios quites, que depositarão os votos em urna no local. A contagem será feita por membros do Conselho Deliberativo, sendo indicado pelos sócios presentes um representante para acompanhamento da apuração.

§3º – O resultado será comunicado à Assembleia, que homologará o mesmo. A posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano seguinte à AGO.

§4º – Se não houver a inscrição de nenhuma chapa, a Diretoria deverá organizar uma chapa e divulgá-la durante a AGO.

Art. 11 – Compete ao Presidente da SBFV, além das atribuições gerais já previstas no Estatuto:

- a) presidir a AGO da SBFV e as reuniões da Diretoria;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da AGO e as disposições do Estatuto e do Regimento;
- c) convocar reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- d) convocar Assembléia Extraordinária, desde que sejam atendidas as exigências previstas no Artigo 25 deste Regimento;
- e) deferir requerimentos dos Sócios para exame dos livros e escrituração contábil;
- f) colocar à disposição dos Sócios requerentes os livros e escrituração contábil da SBFV para exame;
- g) movimentar conjuntamente com o Tesoureiro as contas bancárias e apor assinatura em quaisquer documentos que impliquem em responsabilidade financeira da SBFV, que deverão, obrigatoriamente, estar registradas em livro-caixa

próprio para este controle;

h) nomear auxiliares, comissões e grupos de trabalho para fins específicos de interesse da SBFV;

i) autorizar, após consulta à Diretoria, os gastos gerais da SBFV, as despesas com viagem, estadia e outros gastos excepcionais de membros dos Órgãos Administrativos da SBFV ou Sócio por ela credenciado, além de contratar pessoal para, sob supervisão do Secretário, exercer atividades na Secretaria;

j) encaminhar ou repassar recursos para a realização dos Congressos Nacionais e Reuniões Regionais;

k) sugerir ao Conselho Deliberativo novos valores da anuidade de acordo com o exposto no Artigo 7 (sete) deste Regimento;

l) deliberar sobre os atos e realizações dos Representantes Regionais;

m) garantir, prioritariamente, a publicação do Brazilian Journal of Plant Physiology;

n) presidir a Comissão Editorial do Brazilian Journal of Plant Physiology;

o) manter atualizada a página da SBFV na Internet;

p) estimular a formação de chapas para disputar as eleições para a Diretoria;

q) indicar e divulgar aos Sócios, os Representantes Regionais, no período máximo de dois meses após as eleições.

Art. 12 – Compete ao Vice-Presidente da SBFV substituir o Presidente nos seus impedimentos legais.

Art. 13 – Compete ao Secretário Geral da SBFV:

a) administrar a sede da SBFV;

b) incumbir-se das comunicações de interesse dos Sócios;

c) manter arquivo-fichário dos Sócios;

d) redigir as atas das reuniões da Diretoria e da AGO da SBFV;

e) organizar e divulgar as eleições da nova Diretoria;

f) desempenhar outras funções pertinentes à secretaria da SBFV.

Art. 14 – Compete ao Secretário Adjunto da SBFV auxiliar o Secretário Geral em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos legais.

Art. 15 – Compete ao Primeiro e Segundo Tesoureiros da SBFV:

a) movimentar, conjuntamente com o Presidente da SBFV, as contas bancárias da Sociedade;

b) arrecadar as taxas devidas pelos Sócios da SBFV e zelar por suas finanças;

c) apresentar o balanço financeiro, semestralmente, à Diretoria e, por ocasião do Congresso da SBFV, ao Presidente do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

Do Conselho Deliberativo

Art. 16 – O Conselho Deliberativo será formado por três membros efetivos e três suplentes, dentre os sócios quites e presentes, eleitos em AGO por maioria absoluta.

Art. 17 – Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Aprovar as pessoas e entidades que irão receber o Diploma de Colaborador Benemérito e propor para deliberação em AGO;

b) Aprovar penalidades previstas neste Regimento em conjunto com o Presidente da SBFV;

c) Aprovar substituições nas Representações Regionais;

d) Decidir em conjunto com o Presidente da SBFV sobre a criação de órgãos paralelos para arrecadar fundos para a SBFV;

e) Aprovar relatórios das comissões;

f) Autorizar, a pedido da Diretoria, a alienação, ônus, locação ou cessão a qualquer título dos bens do ativo da SBFV;

g) Autorizar, a pedido da Diretoria, empréstimos financeiros;

h) Autorizar em conjunto com a Diretoria a transferência de valores para o BJPP, para o CBFV e para eventos nas Representações Regionais;

i) Compôr com o Presidente da SBFV a Comissão Editorial;

j) Solicitar à Diretoria convocação para Assembléia Geral Extraordinária (AGE). .

k) Convocar e deliberar sobre pedidos de convocação de Assembléias Extraordinárias, obedecendo às normas previstas no Artigo 25;

l) Aprovar sobre os assuntos referentes ao objetivo da SBFV.

Art. 18 – As reuniões do Conselho Deliberativo ocorrerão por ocasião do CBFV.

§1º: As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente da SBFV. Havendo empate de votação os suplentes serão convocados para votar.

§2º: As resoluções do Conselho Deliberativo somente serão tomadas por maioria absoluta de seus membros

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 19 – O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, dentre os sócios fundadores, efetivos e eméritos, eleitos em AGO por maioria absoluta

§1º: Os termos inicial e final do mandato coincidem com as datas das AGOs realizadas bienalmente;

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal: apreciar e emitir pareceres, por ocasião dos Congressos da SBFV, sobre o balanço financeiro da Diretoria, livros ou documentos contábeis, podendo, inclusive, determinar a realização de auditoria.

b) emitir parecer sobre o relatório de prestação de contas da Comissão de Congresso e da Comissão Editorial.

Art. 21 – – As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão por ocasião do CBFV.

§1º: As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo Presidente da SBFV, que terá direito a voto. Havendo empate de votação os suplentes serão convocados para votar.

§2º: As resoluções do Conselho Fiscal somente serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO IV

Dos Representantes Regionais

Art. 22 – As atribuições dos Representantes Regionais incluem: zelar pelos interesses da SBFV junto aos Sócios da sua região; atender a pedidos da Diretoria da SBFV e organizar eventos na área de Fisiologia Vegetal, em âmbito regional, em consonância com a Diretoria.

CAPÍTULO V

Das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária

Art. 24 – A Assembléia Geral Ordinária (AGO) é o órgão máximo de deliberações e é soberana nas suas decisões, respeitando-se as disposições deste Regimento.

Art. 25 – As AGOs são de convocação exclusiva da Presidência da Sociedade; entretanto, Assembléias Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da SBFV ou pelo

Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, a qualquer tempo:

a) por sua própria iniciativa;

b) por pedido da Diretoria;

c) por pedido escrito dirigido ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal por maioria simples dos Sócios Efetivos.

§ único – A convocação de Assembléias Extraordinárias, acompanhada da pauta, deverá ser divulgada junto a todos os Sócios com a antecipação mínima de 30 (trinta) dias, tendo como local a cidade da sede da Diretoria ou outra mais conveniente em termos de localização geográfica.

Art.26 – O acesso ao local das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária será supervisionado pelos Tesoureiros da SBFV e/ou pelos Representantes Regionais e o Sócio quite receberá um cartão autenticado e cédula(s) rubricada(s) pelo mesmo, que serão utilizados nas votações.

§1º – O Sócio manifestará seu voto, mostrando o cartão, em pleitos que não

exigem voto secreto e utilizará as cédulas em votos secretos.

§2º – Será permitido o voto por correspondência, observadas as cautelas, com vistas ao necessário sigilo e autenticidade do voto, sendo vedado, em qualquer circunstância, o voto por representação.

§3º – Quando estiverem em pauta os interesses específicos de um Sócio, este não poderá votar, embora possa tomar parte nos debates.

§4º – Em caso de empate, o Presidente da Assembléia terá o voto de qualidade.

Art. 27 – Fará parte da mesa das Assembléias o Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro.

§ único: O Presidente poderá, a seu critério e a qualquer momento, convidar Sócio(s) para participar(em) da mesa.

Art. 28 – Finalizando-se a Assembleia Geral, o Secretário deverá lavrar uma ata que será lida e aprovada na mesma.

CAPÍTULO VI

Das Publicações

Art. 29 – O BRAZILIAN JOURNAL OF PLANT PHYSIOLOGY (BJPP) é o órgão oficial da SBFV para a publicação de artigos originais e revisões sobre a Fisiologia Vegetal e áreas correlatas.

Art. 30 – São órgãos de direção, fiscalização e consulta da BJPP:

- a) Comissão Editorial;
- b) Editoria;
- c) Corpo Editorial;
- d) Assessoria Científica.

SEÇÃO I

Da Comissão Editorial

Art. 31 – O Presidente da SBFV e os membros do Conselho Deliberativo formarão a Comissão Editorial do BJPP.

§ único: O Presidente da SBFV será o Presidente da Comissão Editorial.

Art. 32 – Compete à Comissão Editorial:

- a) responder pela periodicidade de publicação e pela qualidade da BJPP;
- b) indicar, dentro do quadro de Sócios da SBFV, a cada 4 (quatro) anos, o Editor-Chefe do BJPP, cuja nomeação será homologada pela AGO;
- c) definir a sede do BJPP;
- d) julgar os recursos impostos em face de deliberações do Editor-Chefe;
- e) deliberar sobre valores de assinaturas e preço de capa da BJPP para não Sócios da SBFV.

§ único – O Editor-Chefe poderá ser reconduzido na função.

SEÇÃO II

Da Editoria

Art. 33 – A Editoria da BJPP ficará a cargo de um Editor-Chefe e de dois Editores Assistentes.

§ único: O Editor-Chefe indicará, dentre os Sócios Efetivos e Eméritos, os Editores Assistentes, para compor a Editoria da BJPP.

Art. 34 – Compete ao Editor-Chefe:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas pela Comissão Editorial;
- b) promover, divulgar, distribuir e comercializar o BJPP;
- c) representar a BJPP, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- d) abrir e movimentar conta bancária em nome do BJPP, vinculada à SBFV;
- e) manter em ordem a escrituração contábil do BJPP;
- f) apresentar balanço financeiro à Diretoria da SBFV por ocasião do CBFV;
- g) estabelecer normas e modelos para editoração de artigos científicos;
- h) promover meios para obtenção de recursos financeiros e materiais para conseguir seus objetivos;

- i) repassar e receber do Corpo Editorial, os artigos científicos submetidos para publicação na BJPP;
 - j) contratar pessoal para exercer atividades na Secretaria da BJPP;
 - k) propor à Comissão Editorial valores de assinatura e de preço de capa do BJPP para pessoas físicas ou jurídicas não associadas à SBFV;
 - l) propor à Comissão Editorial nomes para compor o Corpo Editorial;
 - m) distribuir gratuitamente o BJPP a todos os Sócios em dia com a pagamento das anuidades e aos Sócios Eméritos, Beneméritos e Honorários.
- Art. 35 – Os Editores Assistentes, além de colaborarem com o Editor-Chefe nas tarefas descritas no escopo do artigo anterior, deverão substituí-lo em casos de impedimentos legais, podendo, inclusive, movimentar a conta bancária do BJPP.

SEÇÃO III

Do Corpo Editorial

Art. 36 – O Corpo Editorial será constituído por profissionais de notório saber, apontados como Editores de Área pelo Editor-Chefe dentro das áreas por ele definidas, cujos nomes deverão ser homologados pelo Presidente da SBFV.

Art. 37 – Compete ao Editor da Área:

- a) definir e manter atualizado o conjunto de Assessores Científicos com a respectiva especialidade, para a apreciação dos artigos submetidos para publicação;
- b) analisar o mérito do trabalho dentro de sua área de especialização, enviar o mesmo para a apreciação de pelo menos dois (2) membros da Assessoria Científica e, com base nos pareceres, decidir quanto à publicação do artigo na BJPP;

Art. 38 – O Corpo Editorial é autônomo em suas decisões.

SEÇÃO IV

Da Assessoria Científica

Art. 39 – A Assessoria Científica será formada por pessoas de notório saber, escolhidas pelo Corpo Editorial de acordo com o assunto tratado em cada artigo submetido ao BJPP.

CAPÍTULO VII

Do Congresso Brasileiro e Reuniões Regionais

Art. 40 – A organização do Congresso Brasileiro de Fisiologia Vegetal (CBFV) ficará a cargo da Comissão Organizadora, sendo o Presidente da Comissão escolhido na AGO realizada no Congresso anterior.

§1º – Nenhum membro da Diretoria da SBFV poderá participar do Comitê Organizador.

§2º – A Comissão Organizadora é autônoma para decidir o local e o formato do Congresso.

Art. 41 – Compete ao Presidente do CBFV:

- a) nomear ou destituir vice-presidente, secretário, tesoureiro e auxiliares diretos e indiretos e comissões;
- b) abrir e movimentar conta bancária específica, a qual será movimentada conjuntamente com o tesoureiro do Congresso;
- c) deliberar sobre o valor da taxa de inscrição do evento, sendo que o valor a ser pago pelos participantes que são Sócios quites da SBFV deverá ser inferior ao valor cobrado daqueles que não são Sócios;
- d) captar recursos de fontes externas à SBFV para a realização do Congresso;
- e) solicitar, excepcionalmente, à Diretoria da SBFV, recursos financeiros complementares, para a realização do evento;
- f) apresentar, até 60 (quarenta e cinco dias) após o término do Congresso, o balanço financeiro detalhado à Diretoria da SBFV, repassando o saldo por ventura existente à Tesouraria da Sociedade, a fim de finalizar suas responsabilidades contábeis e técnicas;
- g) entregar aos participantes, no primeiro dia do CBFV, a publicação denominada

“Resumos,” contendo os extratos dos trabalhos a serem apresentados, e, quando houver pertinência e recursos, o “Livro de Conferências” com as palestras na íntegra;

h) autorizar os gastos gerais do Congresso, as despesas com viagem e estadia e outros gastos excepcionais de membros da Comissão Organizadora ou Sócio credenciado, além de contratar pessoal para, sob supervisão do Secretário, exercer atividades na Secretaria;

i) fazer ampla divulgação do Congresso.

Art. 42 – O CBFV deverá ter realização bienal, no período entre junho e setembro.

§ único: Caso haja um forte impedimento para a realização do Congresso dentro do período estabelecido, a Comissão Organizadora deverá propor, com justificativas, uma nova data a Diretoria da SBFV, até o mês de novembro do ano anterior ao Congresso.

Art. 43 – Os eventos organizados pelos Representantes Regionais poderão incluir Seminários, Palestras, Conferências, Cursos, Exposições, Encontros Técnicos, Debates, Grupos de Trabalho, e Reuniões Extraordinárias para discussão de temas de interesse da Regional, entre outros.

§ único: O Presidente da SBFV poderá repassar verbas para o desenvolvimento das atividades propostas pelos Representantes Regionais.

CAPÍTULO VIII

Das Penalidades

Art. 44 – Qualquer membro da Diretoria da SBFV ou do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal poderá ser destituído do cargo pela AG, por prática de ato condenável ou pela inobservância do presente Regimento.

§ único: Em se tratando do Presidente da SBFV, e por impedimento do Vice-Presidente, o Presidente do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal acumulará o cargo de Presidente da Sociedade, podendo indicar, quando for o caso, os membros da Diretoria.

Art. 45 – Será desligado pela Assembléia Geral o sócio que descumprir o presente Regulamento ou que tenha cometido falta grave, lesiva aos objetivos da Sociedade.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 46 – A SBFV não remunerará nenhum cargo, nem distribuirá a seu favor, sob qualquer forma ou pretexto, participação de qualquer espécie sobre seus resultados financeiros, os quais serão integralmente aplicados na consecução dos seus objetivos.

Art. 47 – Os recursos da SBFV serão provenientes do pagamento das anuidades, da venda de assinaturas do BJPP e de outras publicações, bem como de doações ou rendas provenientes de ganhos de aplicação de capital ou de qualquer natureza, desde que não firam os preceitos do Estatuto e deste Regimento.

Art. 48 – Resolvida a dissolução da SBFV, seu acervo social, patrimônio e fundo de reserva, eventualmente existentes, deverão ser revertidos para uma Instituição Científica ou Associação com finalidades afins, de escolha da AGO que deliberará sobre a sua extinção.

Art. 49 – O Estatuto e o presente Regimento poderão ser reformulados apenas na AGO ou AGE em cuja pauta conste este fim, por deliberação da maioria simples dos Sócios.

§ único: As modificações do Estatuto da SBFV e deste Regimento deverão ser propostas por escrito e submetidas à apreciação do Presidente da SBFV, cabendo à Diretoria, com parecer favorável do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, distribuir essas propostas a todos os Sócios com pelo menos 15 dias de antecedência da AG, sem o que as modificações não terão validade.

Art. 50 – O exercício fiscal da SBFV terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 51 – Os casos omissos ou dúbios do Estatuto e deste Regimento serão resolvidos em AGO ou pela Diretoria “ad referendum”.

CAPÍTULO X
Das Disposições Transitórias

Art. 52 – Votado e aprovado em Assembléia Geral Ordinária de 21/09/2011, realizado durante o XIII CBFV, Armação dos Búzios, SP, o presente Regimento passa imediatamente a disciplinar o Estatuto da Sociedade Brasileira de Fisiologia Vegetal, ficando revogados Regimentos ou Normas anteriores.